



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria

11/10x0
APROVADO
Sala das Sessões, em 08/06/92
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

11/11x0
APROVADO
Sala das Sessões, em 08/06/92
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

LEI Nº 1399

Autoriza celebração de convênio com o INCRA para fins de instalação da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e contém outras disposições.

FAÇO SABER que o Povo de Arcos, do Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, através da sua Superintendência Estadual, convênio com o objetivo de criar e manter, na forma do instrumento respectivo, a Unidade Municipal de Cadastramento UMC.

ART. 2º - O instrumento a ser assinado fica fazendo parte integrante desta Lei.

ART. 3º - As despesas decorrentes desta Lei e do convênio a ser celebrado correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar neste exercício as dotações que se tornarem insuficientes à aplicação desta Lei, valendo-se, para tanto, de anulação total e/ou parcial de recursos orçamentários e ainda do excesso de arrecadação previsto.

ART. 4º - Revogadas as disposições contrárias esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Arcos, 11 de junho de 1992.

Hilda Borges de Andrada
Hilda Borges de Andrada
Prefeita Municipal

Terezinha de Sousa Bernardes
Terezinha de Sousa Bernardes
Secretária I - Gabinete